

**Procedimento concursal comum de recrutamento de dois trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, para exercício de funções na Divisão de Contabilidade, Controlo e Disponibilidades**

**ATA N.º 3**

Aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, pelas 14h30, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Município de Cascais, na Divisão de Contabilidade, Controlo e Disponibilidades, aberto pelo Aviso n.º 9928/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho, e na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta OE201906/0193, na mesma data, estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Joana Godinho;

1.º Vogal Efetivo: Isabel Grego;

2.º Vogal efetivo: Luisa Andrade.

1. A reunião do Júri teve como finalidade apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência dos interessados, e elaborar, conseqüentemente, as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante designada por Portaria).
2. O júri verificou que os seguintes candidatos apresentaram alegações, em sede de audiência dos interessados: Filipe Alexandre Ferreira Pereira Gerardo, Paulo Leandro Batista de Sá, Roberto Lúcio Jannuzzi Fernandes e Vânia Alexandra Lobo Martins.
3. A candidata Vânia Alexandra Lobo Martins, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter comprovado ser detentora da habilitação académica exigida no ponto 3 do Aviso de Abertura n.º 9928/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 07 de junho, e no ponto 7.2 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), n.º OE201906/0193, da mesma data, em fase de audiência dos interessados, entregou cópia do certificado de conclusão da licenciatura em Gestão, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, que se encontram reunidos os requisitos de admissão e considera a candidata Vânia Alexandra Lobo Martins admitida ao procedimento concursal.
4. O candidato Filipe Alexandre Ferreira Pereira Gerardo, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter comprovado ser detentor da habilitação académica

exigida no ponto 3 do Aviso de Abertura n.º 9928/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 07 de junho, e no ponto 7.2 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), n.º OE201906/0193, da mesma data, em fase de audiência dos interessados, entregou cópia do certificado de conclusão da licenciatura em Gestão, bem como cópia do documento intitulado "Planeamento do ano letivo 2018/2019", a fim de comprovar que o mesmo terminou em 21-06-2019. Após análise dos documentos entregues pelo candidato, verificou-se que o fim das aulas estava previsto para o dia 21-06-2019 e a época ordinária de exames para o período entre 24-06-2019 e 12-07-2019. Também se verificou que, de acordo com o certificado emitido pela Secretária-geral, da Atlântica - Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia, o candidato concluiu a licenciatura em Gestão no dia 29-06-2019. Tendo o prazo para a entrega das candidaturas terminado a 26-06-2019, o certificado entregue pelo candidato vem evidenciar que, à data da apresentação da sua candidatura, aquele não era titular do nível habilitacional exigido. Deste modo, atendendo a que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o candidato deve reunir os requisitos legalmente exigidos fixados na publicitação do procedimento até à data da apresentação da candidatura e a que, nos termos do ponto 7 do aviso do concurso publicitado na BEP, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos nos pontos 7.1 e 7.2 do mesmo anúncio, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de excluir do procedimento concursal o candidato Filipe Alexandre Ferreira Pereira Gerardo.

5. O candidato Roberto Lúcio Jannuzzi Fernandes, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter apresentado documento comprovativo do reconhecimento de grau académico obtido em instituição de ensino superior estrangeira, no caso concreto, na Universidade Estácio Sá, no Brasil, em fase de audiência dos interessados, veio alegar, em síntese, que a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) o informou que havia sido indevidamente excluído do procedimento concursal, pois o reconhecimento exigido no aviso do procedimento apenas pode ter lugar nas situações em que esteja em causa "... desenvolver atividades de continuidade nos estudos ou ingresso em outro curso superior".

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, para acesso à carreira técnica superior é exigida licenciatura ou grau académico superior a esta. No âmbito do presente procedimento concursal, atento o conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar, exigiu-se, conforme consta do mapa de pessoal do Município de Cascais, a titularidade de licenciatura nas áreas da gestão, administração pública, contabilidade ou auditoria. Em Portugal, no que concerne às habilitações académicas obtidas em país estrangeiro, impõe-se um processo de reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. De acordo com o disposto no artigo 4.º deste diploma, o reconhecimento de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras pode ser efetuado através de reconhecimento automático, reconhecimento de nível ou reconhecimento específico. Por esta razão, no ponto 7.2.1 do

aviso do concurso publicitado na BEP exige-se que os candidatos titulares de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro apresentem um documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas obtidas em instituição de ensino superior estrangeira.

Para comprovação das habilitações de que é titular, o candidato Roberto Lúcio Jannuzzi Fernandes apresentou com a sua candidatura cópia do diploma do curso superior de formação específica em Executivos para Instituições Financeiras, emitido pela Universidade Estácio Sá, cópia do certificado do curso de pós-graduação *latu sensu*/especialização em Administração Estratégica emitido pelo Centro de Pós-graduação da mesma universidade e cópia de uma declaração emitida pela DGES, em janeiro de 2019, de acordo com a qual o curso de pós-graduação em Administração Estratégica, ministrado pela Universidade Estácio Sá, é de nível superior na estrutura do sistema educativo do Brasil e a referida universidade é uma instituição de ensino superior reconhecida pelas autoridades competentes daquele país. Em nota de rodapé à referida declaração consta que a mesma apenas atesta o nível de curso/estatuto da instituição de ensino superior estrangeira, não substituindo o certificado de equivalência/reconhecimento conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou qualquer outra forma de reconhecimento de grau académico previsto na legislação em vigor. Ou seja, é a própria declaração entregue pelo candidato que atesta que não substitui o reconhecimento exigido no aviso de abertura do procedimento concursal.

Pelos motivos acima expostos, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de excluir o candidato Roberto Lúcio Jannuzzi Fernandes do procedimento concursal.

6. O candidato Paulo Leandro Batista de Sá, que o júri havia deliberado excluir do procedimento concursal por não ter apresentado documento comprovativo do reconhecimento de grau académico obtido em instituição de ensino superior estrangeira, no caso concreto, no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ISCA) da União Educacional de Brasília (UNEB), no Brasil, em fase de audiência dos interessados, veio alegar, em síntese, que por despacho publicado no Diário da República, II série, n.º 152, de 8 de agosto de 2018, lhe foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade e Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000, que lhe permite, designadamente, o gozo, sem limitações diferentes das sofridas pelos portugueses, do direito de exercício de atividades económicas, do direito ao trabalho sem limitação quantitativa, do direito de desempenhar, também sem essa limitação quantitativa, funções nos órgãos de sociedade ou de quaisquer pessoas coletivas, bem como, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, acesso à Função Pública, podendo ser exercidas funções que não sejam apenas de carácter predominantemente técnico, como acontece com os demais estrangeiros. O candidato alegou também que apresentou os diplomas de licenciatura nos cursos de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas - Gestão, bem como dois certificados de pós-graduações nas áreas da Auditoria Interna e Perícia Contábil e o registo junto do Conselho de Classe (Conselho regional de Contabilidade) e salientou que, apesar de não haver solicitado a

validação dos seus diplomas junto de uma instituição de ensino portuguesa todos estão apostilados.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, para acesso à carreira técnica superior é exigida licenciatura ou grau académico superior a esta. No âmbito do presente procedimento concursal, atento o conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar, exigiu-se, conforme consta do mapa de pessoal do Município de Cascais, a titularidade de licenciatura nas áreas da gestão, administração pública, contabilidade ou auditoria. Em Portugal, no que concerne às habilitações académicas obtidas em país estrangeiro, impõe-se um processo de reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. De acordo com o disposto no artigo 4.º deste diploma, o reconhecimento de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras pode ser efetuado através de reconhecimento automático, reconhecimento de nível ou reconhecimento específico. Por esta razão, no ponto 7.2.1 do aviso do concurso publicitado na BEP exige-se que os candidatos titulares de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro apresentem um documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas obtidas em instituição de ensino superior estrangeira.

Com a sua candidatura, o candidato Paulo Leandro Batista de Sá apresentou cópia do Despacho n.º 7540/2018 publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8 de agosto de 2018, pelo qual lhe foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade e Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, cópia de uma notificação do SEF a comunicar-lhe que lhe havia sido concedido o referido estatuto, cópia do diploma que atesta que concluiu o curso de Ciências contábeis, emitido pela União Educacional de Brasília, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, no qual se encontra aposta apostila nos termos da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961, cópia do histórico escolar do curso de Administração (habilitação em comércio exterior), emitido pela União Educacional de Brasília, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e cópia do histórico escolar do curso de especialização em Auditoria Contábil e Perícia Contábil, emitido pela mesma instituição de ensino, no qual foi aposta apostila nos termos da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961.

No que respeita Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade e Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, a possibilidade da sua concessão encontra-se prevista no artigo 15.º do referido Tratado e está dependente de o requerente ter capacidade civil e residência habitual no país onde o mesmo é requerido. Sucede que, nos termos do artigo 39.º mesmo Tratado, os graus e títulos académicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos para tal habilitados por uma das Partes Contratantes em favor dos nacionais de qualquer delas serão reconhecimentos pela outra Parte Contratante, desde que certificados por documentos devidamente legalizados. No que respeita ao reconhecimento dos graus e títulos académicos, o artigo 40.º do mencionado tratado estabelece que a competência para conceder o reconhecimento de um grau ou título académico pertence às universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal e às universidades no Brasil, a quem couber atribuir o grau ou título

académico correspondente. Ou seja, nos termos do Tratado de Amizade e Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, a concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres não afasta a necessidade de reconhecimento graus e títulos académicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos para tal habilitados por uma das Partes Contratantes.

Quanto à apostila, nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (concluída em Haia de 5 de outubro de 1961, sob a égide da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado), aquela consiste numa formalidade por cujo intermédio se certifica a autenticidade dos atos públicos emitidos no território de um Estado contratante e que devem ser apresentados no território de outro Estado Contratante da mesma Convenção, desta forma lhe conferindo valor probatório formal. São legalizados por meio da apostila, nomeadamente, os atos emitidos pelos ministérios, tribunais, conservatórias dos registos e cartórios notariais, estabelecimentos públicos de ensino, câmaras municipais e juntas de freguesia. Nesta conformidade a apostila visa certificar a autenticidade do documento. Contudo, como acima se referiu, no que respeita às habilitações obtidas no estrangeiro, que os documentos certificados visam comprovar, impõe-se, ainda, em Portugal um processo de validação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e conforme estatuído no Tratado de Amizade e Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil.

Deste modo, atendendo a que o candidato Paulo Leandro Batista de Sá não apresentou documentação comprovativa do reconhecimento das habilitações obtidas em país estrangeiro, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de o excluir do procedimento concursal.

7. O Júri elaborou igualmente a lista definitiva dos candidatos admitidos (Anexo I) e a lista definitiva dos candidatos excluídos (Anexo II).
8. Os candidatos admitidos foram notificados da realização da Prova Escrita de Conhecimentos no dia 31 de julho do corrente ano, quarta-feira, nas instalações da Escola Secundária da Cidadela, sita na Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas 1, 1A, 2750-503 Cascais (ao lado do Tribunal), com a duração total de 01h15, com 15 minutos de tolerância, iniciando-se às 9h30 e terminando às 11h00;
9. Foi também publicada a convocatória para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos no sítio do Município de Cascais na Internet em [www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos/](http://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos/).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 17h00, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

**O Júri**



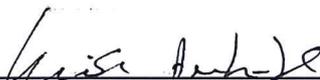
---

**Presidente**



---

**1.º Vogal Efetivo**



---

**2.º Vogal Efetivo**